



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)", do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passam a vigorar com as seguintes alterações:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. (*)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
01	Professor Universitário Adjunto	100	3,60% da E	--	Superior Completo com especialização na área	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
02	Professor Universitário Assistente	30	5% da E	--	Mestrado Completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.
03	Professor Universitário Titular	20	6% da E	--	Doutorado Completo	Ministra o componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.

(*) As referências são as constantes da Tabela I – "Salários básicos dos empregados públicos da FEG, parte integrante da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994".

Parágrafo único. Fica extinto do "QUADRO III – MAGISTÉRIO CELETISTAS" o emprego de Professor Universitário.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001.

Art. 3º Os §§ 1º, 5º, 6º, 9º, 10º e 11º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passam a vigorar com a seguinte redação:

“

§ 1º - O Salário hora/aula do **Professor Universitário Adjunto** será correspondente a 3,60% (três vírgula sessenta por cento) do valor da Referência "E" da Tabela I – Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG", parte integrante da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, a hora/aula do **Professor Universitário Assistente** corresponderá a 5% (cinco por cento) e a hora/aula do **Professor Universitário Titular** corresponderá a 6% (seis por cento) do valor da mesma Referência conforme critérios abaixo:

I - Para as aberturas de vagas nos editais de Processo Seletivo Simplificado (temporário) para os empregos de Professor Universitário Adjunto, Assistente e Titular a Instituição de Ensino Superior terá como critério garantir que 1/3 de seus professores do quadro de pessoal da Instituição sejam portadores de titulação de Mestre ou Doutor, como previsto na LDB.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II – O Professor efetivo ou temporário poderá concorrer às vagas existentes de Professor Adjunto, Assistente e Titular após aprovação em concurso público de provas e títulos para efetivos e Processo Seletivo Simplificado para temporário devidamente homologado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, podendo ser convocado para assumir vaga existente atendendo a necessidade e conveniência da Direção da Faculdade seguindo os critérios estabelecidos no item I acima.

§ 5º - A jornada semanal mínima do Professor para ingresso efetivo será de doze (12) horas/aula e máxima de quarenta (40) horas/aula.

I – O ocupante de emprego efetivo de Professor junto a Fundação não poderá, reduzir voluntariamente sua jornada para quantidade inferior a 12 (doze) horas semanais de aulas;

II – Perderá o direito à contratação efetiva o candidato aprovado em concurso público de Professor que não aceitar assumir a jornada mínima de 12 (doze) horas/aulas semanais;

III – Na eventualidade de haver, para ser oferecida ao ingressante, quantidade de hora/aula inferior à jornada mínima do § 5º, far-se-á a contratação em caráter temporário, por prazo determinado podendo se estender até o final do ano letivo para que não haja prejuízos didático/pedagógico aos estudantes, podendo ser prorrogada a contratação temporária uma única vez sendo justificada a necessidade da prorrogação pelo Diretor da Faculdade;

IV – Nos casos em que a carga horária de docência for inferior a jornada mínima, o Professor receberá apenas pelas aulas ministradas mensalmente.

§ 6º - Ao Professor será concedido um Adicional a título de Hora Atividade (HA) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total das horas/aulas mensais, destinadas ao:
(NR)

I – planejamento de aulas e trabalhos; elaboração e correção de provas, testes e exames;
(AC)

II – planejamento, desenvolvimento e participação em outras atividades acadêmicas e pedagógicas definidas pela Faculdade. (AC)

§ 9º - Pela orientação de alunos da Faculdade em atividades acadêmicas e pedagógicas o professor fará jus à percepção de 20% sobre o valor da Referência "E" quando orientar a elaboração, realização e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para no máximo 05 (cinco) alunos com horas/aula determinadas por atribuição da direção e somente durante o período letivo registrado calendário acadêmico vigente, não acumulativo por aluno.

I – Orientar e acompanhar Estágio Supervisionado (ES) e Clínica Escola (CE), fazendo jus a percepção de 02 horas/aulas semanais devidamente registradas em cartão ponto, independente do número de alunos.

II – Orientar monitorias aplicadas em atividade extraclasse quando realizada em Unidades de Saúde, Escolas Municipais ou Autarquias Municipais o professor fará jus a percepção de horas/aulas apontadas pela Coordenação de Curso, devidamente autorizadas pela direção da IES.

§ 10º – Para os cursos de Pós Graduação (PG), o professor fará jus a percepção de carga suplementar referente à hora/aula executada, de acordo com os módulos dos cursos, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 11º - O Professor designado para responder por Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e o Professor designado para responder por Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para o desempenho de tais funções, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais, receberá uma Função Gratificada (FG-2). (AC)

Art. 4º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 26/12/2001, que criou as funções gratificadas (FG) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE.	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES	PERCENTUAL SALÁRIO BASE
Coordenador de Curso	15	FG-2	Designado para coordenar e organizar a gestão pedagógica do curso da IES, realizando reuniões de colegiado, reuniões discentes, entrevista com alunos, organizar a documentação de aprovação e credenciamento do curso, participar de reuniões administrativas e pedagógicas, organizar as atividades acadêmicas dos discentes junto a IES, representar a IES quando necessário.	15%
Chefe de Setor	13	FG-2	Designado para responder por setor da Faculdade, supervisionando todas as tarefas executadas pelos servidores administrativos e operacionais do respectivo setor.	15%
Encarregado Seção de Almojarifado	01	FG-1	Designado para responder pela seção de almojarifado da Faculdade.	10%

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 26/12/2001, com alterações das Leis Complementares nºs 801, de 21/09/2006, nºs 895, de 18/12/2007 e nº 1028, de 28/12/2009, e as modificações da presente Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Dezembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO